

# LEI Nº 1.468, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993.

*Altera a redação do parágrafo segundo do artigo 8º da Lei nº 1.196, de 02 de fevereiro de 1989.*

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo segundo da Lei nº 1.196, de 02 de fevereiro de 1989, que institui o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso - ITBI, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 8º.** .....

**§1º.** .....

**§2º.** *O valor estabelecido na forma deste artigo prevalecerá pelo prazo de trinta dias, findo o qual, sem o pagamento do imposto, ficará sem efeito de lançamento, sendo necessária nova avaliação.”*

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 19 de novembro de 1993.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

**SIDNEY ALVES MONTEIRO**  
Secretário Municipal